



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 15029/13

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-01439/2017

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **LUIZ PEREIRA DE LIMA**
- 1.2. CARGO: Assistente Legislativo, matrícula nº 271.042-1
- 1.3. LOTAÇÃO: Assembléia Legislativa
- 1.4. DATA DO ÓBITO: 06.03.2011

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: 13.04.2011 – retificado 23.07.2015
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 26.04.2011 – republicado 29.07.2015
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
SEBASTIANA VIANA BORGES LIMA	67 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia concedido a **SEBASTIANA VIANA BORGES LIMA**, tendo presente sua legalidade, após retificação efetuada pelo órgão de origem

Publique-se registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 15 de agosto 2017.

mgd

Assinado 31 de Agosto de 2017 às 09:13



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 30 de Agosto de 2017 às 11:44



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 31 de Agosto de 2017 às 08:43



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO